



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel: (32) 3281-1573

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A contratação por meio de chamada pública de produtos de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender à merenda das escolas e creches é uma necessidade vital que se alinha estrategicamente com os princípios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009 e regulamentada pela Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar pela agricultura familiar.

Esta prática não apenas atende às diretrizes legais estabelecidas, mas também desempenha um papel fundamental na promoção de um ciclo virtuoso de benefícios. Ao optar pela aquisição desses produtos, as instituições públicas fomentam diretamente a inclusão social e econômica dos agricultores familiares, fortalecendo as economias locais e regionais.

A valorização da produção local é um ponto crucial nesse contexto, uma vez que estimula a sustentabilidade ambiental e o uso responsável dos recursos naturais. Além disso, ao priorizar alimentos frescos e saudáveis provenientes da agricultura familiar, a qualidade nutricional das refeições servidas aos estudantes é significativamente elevada.

Essa abordagem só contribui para uma alimentação equilibrada e adequada desde a infância, combatendo problemas como a obesidade e doenças associadas à má alimentação, como também reforça os laços comunitários e a identidade cultural ao valorizar os produtos regionais.

Portanto, a contratação por chamada pública de produtos da agricultura familiar para a merenda escolar não é apenas uma obrigação legal, mas sim uma oportunidade estratégica para promover o desenvolvimento sustentável, a saúde e o bem-estar das futuras gerações.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamento: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)(Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

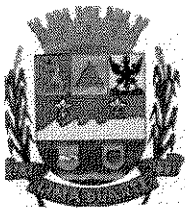
Não possui Plano de Contratação Anual aprovado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel: (32) 3281-1573

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante ou CAF, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI – Comprovação de inscrição estadual de Produtor Rural;

HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante ou CAF, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT de cada agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI – Comprovação de inscrição estadual de Produtor Rural de cada participante;

HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica regular para associações e cooperativas ou CAF, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel: (32) 3281-1573

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos I, II e III.

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata pública após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após encerrado conferência das documentações e no prazo de 05 dias úteis após finalizado o processo o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, conforme Resolução 21/2021.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

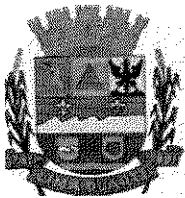
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel: (32) 3281-1573

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

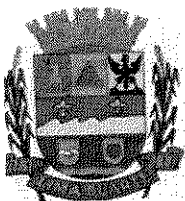
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- O entregador dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- Os gêneros alimentícios deverão ser entregue segunda-feira (BRUTO) uma vez no mês e terça-feira a merenda semanal (PERECIVEL), conforme os dias das Autorizações de Fornecimento.
- Endereço de entrega: Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação localizado a Rua Leônidas Moreira Campos, nº104/101, Bairro Centro, Lima Duarte/MG.
- A quantidade solicitada deverá ser entregue subdividida de acordo com o pedido da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
- A quantidade dos produtos solicitados deverá ser entregue subdividida por kg em embalagens individuais caso seja solicitado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital e não respeitarem a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.
- Fica reservado à Coordenadora de Compras da Educação juntamente com o Conselho de Merenda Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento dos produtos exceto por problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações das Centrais de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel: (32) 3281-1573

Abastecimento e respeitando os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs no ponto de maturação adequada para o consumo.
- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- Substâncias Terrosas;
- Sem parasitas, larvas ou corpos estranhos nos produtos ou embalagens.
- Sem umidade externa anormal.
- Isentas de odor, sabor e cor estranhos.
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e sua utilização.

- As embalagens devem ser laváveis (não podendo ser de madeira ou papelão), limpas e resistentes.
- Laticínios deverão ser bem refrigerados e os produtos deverão ser embalados em recipientes plásticos ou de vidro ou ainda tetrapack com data de fabricação e validade.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamento: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Para estimar a quantidade necessária para a próxima contratação, tomamos como referência a última contratação realizada. Neste contexto, consideramos a estimativa de consumo de merenda para um total de 1.464 alunos matriculados nas escolas e creches da rede municipal no ano de 2025.

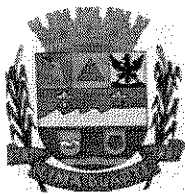
Ressalta-se, ainda, a necessidade da presente contratação em razão da obrigatoriedade legal de aplicação mínima de 45% dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. A EMATER é responsável pela elaboração do mapa de oferta dos agricultores familiares da região, no qual são identificados os produtos disponíveis e a respectiva capacidade produtiva.

É importante destacar que nem todos os itens listados no mapa de ofertas são efetivamente adquiridos, seja por baixa aceitação entre os alunos, ou pela limitação da quantidade ofertada, que muitas vezes não supre a demanda do número de estudantes a serem atendidos.

Processo nº 103/2024 – Chamada Pública nº 02/2024.

Período 14/01/2025 à 31/12/2025.

Segue a baixo a tabela dos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação:



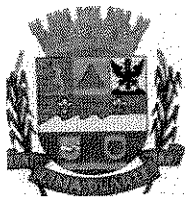
Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ABOBRINHA VERDE , ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	600
02	ALFACE LISA OU CRESPA , folhas frescas, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme, isento de sujidades, parasitas ou larvas. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Tamanho: peso maior que 400 gramas, unidades uniformes. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, mancha escuras nas folhas, passado, murcho.	UNIDADE	1.000
03	ALHO , bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 1 kg.	KG	150
04	BANANA NANICA , em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos e sinais de apodrecimento.	KG	1.000
05	BANANA PRATA , em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos decorrentes do transporte e manuseio, devendo atender legislação vigente.	KG	1.000
06	BATATA DOCE , especial, in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho, uniforme, aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos manchas esverdeadas e livre de broto.	KG	500
07	BATATA INGLESA , especial, in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.	KG	800



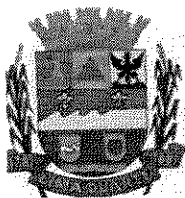
Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

08	BETERRABA , de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	KG	400
09	BRÓCOLIS , fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, sem danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Tamanho: pé maior que 400 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: murcho, passado, pontos escuros na cabeça ou flores amareladas.	UNIDADE	300
10	CEBOLA , de 1ª qualidade, formato uniforme, sem danos mecânicos, com características de vegetal firme e íntegro, livre de brotos e podridão.	KG	250
11	CEBOLINHA , fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isentam de enfermidades e material terroso. Sem danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, pesando 150 gramas por maço.	MAÇO	150
12	CENOURA , especial, de primeira, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda.	KG	800
13	CHUCHU , especial, de primeira, sem ramo, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúdo.	KG	250
14	COUVE , folhas frescas, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme, isento de sujidades, parasitas ou larvas. Tamanho: molho com mais de 400 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: amarelado, murcho, com manchas escuras.	MOLHO	500
15	FEIJÃO PRETO , tipo 1, novo, embalagem de 1 kg, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies, validade mínima de 04 meses a partir da entrega do produto.	KG	800
16	FEIJÃO VERMELHO , novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de misturas de outras variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços e grãos ardidos, brotados, imaturos, mofados. Embalagem de 1 kg.	KG	2.000



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

17	INHAME , extra AA, in natura, tenro (macio), gráudo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	400
18	IOGURTE , sabores variados, embalagem unitária de 120 ml. OBS: Embalagem flexível – chupetinha.	UNIDADE	9.600
19	LARANJA PÊRA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado e manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	KG	700
20	LIMÃO THAITI , 1ª qualidade, separada por lotes homogêneos, coloração C3, Classe 53, categoria extra, fresco, limpo, coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades de origem orgânica, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	KG	250
21	MANDIOCA , extra AA, in natura, tenro (macia), gráudo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1.000
22	MARACUJÁ , in natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	400



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel: (32) 3281-1573

23	MEL , mel de abelha em saches de 10 g, produzido pelas abelhas melíferas, a partir do néctar das flores ou das secreções de partes vivas das plantas, não contem adição de açúcares e ou outras substâncias que alterem sua composição original, não contem aditivos, contaminantes orgânicos ou inorgânicos, indícios de fermentação ou efervescência, deve apresentar aspecto líquido cristalino ou parcialmente cristalizado, com cor levemente amarelada a castanho-escuro e aroma característico. O mel não deverá apresentar substâncias estranhas de qualquer natureza tais como: insetos larvas, grãos de areia entre outros. O mel utilizado no envase deverá ser oriundo de estabelecimentos com SIM ou SIF. O produto deve seguir o padrão exigido na in n 11 de 20/10/ 2000 do mapa. Embalagem primária: sache em tubo PVC flexível, transparente e atóxico, próprio para armazenamento de produto alimentício, contendo 10 (dez) gramas do produto.	UNIDADE	10.000
24	MELANCIA , 1ª qualidade, categoria extra/grádua, separada por lotes homogêneos, pesando entre 10 a 12 kg a unidade, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	KG	1.000
25	MILHO VERDE IN-NATURA , Tipo I, espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. Grãos de cor amarela clara brilhante e cristalina. Palha com aspecto de produto fresco ou cor verde vivo. Com cabelo do milho, presos na ponta da espiga, apresentando-se tenro, com cor brilhante e transparente (cristalina); livre de resíduos de fertilizantes.	KG	400
26	PIMENTÃO , in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	100
27	POLPA DE FRUTA CONGELADA , sabores variados, selecionada, isenta de contaminação. Embalagem de 1 Kg acondicionada em saco plástico de polietileno. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses.	KG	500



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

28	QUEIJO TIPO MUSSARELA , produzido com ingredientes de 1ª qualidade, apresentando consistência firme, cor homogênea de branca a creme claro, odor característico, levemente salgado, embalagem tipo crayovac, não deve apresentar qualquer adulterações na sua composição ou sensorial nem sinal de congelamento e descongelamento, na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade, ingredientes, tabela nutricional.	KG	500
29	REPOLHO , in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	400
30	SALSINHA , de primeira qualidade, folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Maço com 100g. Podendo ser orgânico.	MOLHO	50
31	TOMATE LONGA VIDA , in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	700

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)(Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

SOLUÇÃO 01: A aquisição de gêneros alimentícios e sua produção interna são estratégias que visam atender às demandas de forma personalizada e eficiente. Isso inclui a compra de ingredientes básicos, produtos frescos e outros itens necessários. Com a produção interna permitirá a preparação de refeições sob medida, de acordo com as demandas específicas e a quantidade necessária, otimizando recursos e garantindo controle sobre a qualidade e origem dos alimentos.

SOLUÇÃO 02: A compra de refeições prontas representa uma alternativa que, apesar de aparentemente conveniente, limita significativamente o controle sobre a qualidade dos ingredientes, métodos de preparo e personalização das refeições. Além disso, essa abordagem pode resultar em custos mais elevados a longo prazo, devido à falta de flexibilidade para utilizar os alimentos de diversas formas e à impossibilidade de adaptação às necessidades específicas.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel: (32) 3281-1573

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A Solução 01, baseada na aquisição de ingredientes separados e na produção interna de refeições, destaca-se como a mais viável e adequada para atender às necessidades alimentares. Isso se deve ao controle direto sobre a qualidade dos alimentos, à capacidade de personalização das refeições conforme demanda e às especificações requeridas. Além disso, essa abordagem possibilita um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e uma gestão mais eficiente de custos a longo prazo, tornando-a a escolha ideal para garantir um serviço alimentar de qualidade e adaptado às necessidades específicas da administração.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Para o processo solicitado da Agricultura Familiar, foi embasado, levando em consideração os valores em processos anteriores, para conseguir alcançar os resultados pretendidos e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Levando em conta os princípios da administração como economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Processo nº 103/2024 – Chamada Pública nº 02/2024.

Período 14/01/2025 à 31/12/2025.

Valor Adjudicado – **R\$ 147.390,00 (Cem e quarenta e sete mil, trezentos e noventa reais).**

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

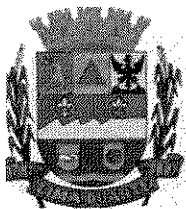
Fundamento: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

7.1 - O parcelamento da contratação para aquisição de gêneros alimentícios é adotado como prática devido à diversidade e especificidade dos produtos agrícolas oferecidos pela agricultura familiar. Cada item alimentício possui suas particularidades técnicas e pode exigir fornecedores especializados. Ao segmentar a contratação, permite-se que fornecedores que ofereçam apenas determinados itens participem do processo licitatório, aumentando a competição e favorecendo a seleção das propostas mais vantajosas para a administração pública.

7.2 - Essa abordagem possibilita uma maior inclusão de pequenos produtores locais, já que podem concorrer com seus produtos específicos, destacando-se pela qualidade e singularidade dos alimentos oferecidos. Além disso, o parcelamento contribui para a diversificação da oferta de alimentos nas escolas e creches, enriquecendo as opções disponíveis e promovendo uma alimentação mais variada e saudável para os estudantes.

7.3 - Dessa forma, o parcelamento na contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar não apenas favorece a competitividade e a escolha das propostas mais vantajosas, mas também fortalece a economia local, incentiva a produção diversificada e beneficia a qualidade da alimentação escolar.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel: (32) 3281-1573

Fundamento: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A administração pública busca resultados significativos ao optar por adquirir gêneros alimentícios da agricultura familiar para suprir a merenda das escolas e creches municipais. Essa escolha não apenas atende às necessidades nutricionais dos estudantes, mas também promove uma série de impactos positivos em diferentes áreas.

Ao priorizar fornecedores locais, a administração estimula a economia da região, criando oportunidades de emprego e renda para os agricultores familiares. Além disso, essa prática valoriza e fortalece o trabalho dos pequenos produtores rurais, contribuindo para a redução das desigualdades e a inclusão social no campo.

A qualidade nutricional dos alimentos é outra vantagem, já que os produtos frescos da agricultura familiar tendem a ser mais saudáveis e nutritivos, beneficiando a saúde dos estudantes e promovendo uma alimentação balanceada.

Do ponto de vista ambiental, a escolha da agricultura familiar também é positiva, pois geralmente envolve práticas mais sustentáveis e amigáveis ao meio ambiente, como o uso reduzido de agrotóxicos e o respeito aos recursos naturais.

Além disso, garantir o abastecimento regular de alimentos provenientes da agricultura familiar contribui para a segurança alimentar das escolas e creches, evitando interrupções no fornecimento e assegurando a qualidade dos produtos oferecidos aos estudantes.

Por fim, ao estabelecer parcerias com produtores locais, a administração pública fortalece os vínculos comunitários, promovendo uma maior integração entre a comunidade escolar, os agricultores familiares e a gestão municipal, criando um ambiente de cooperação e benefícios mútuos.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamento: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

A equipe de planejamento não vislumbra a necessidade de ações antecipadas, os pedidos serão feitos à medida que forem necessários, requerendo apenas um local de armazenamento.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

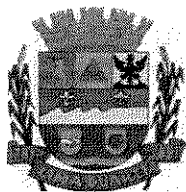
Fundamento: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se aplica.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

11.1 - Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

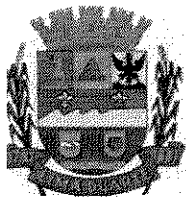
IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
Descarte de resíduos sólidos	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

11.2 - A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

11.3 - Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

11.4 - Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

- a) No que concerne à sustentabilidade socioambiental da solução em tela, cabe ressaltar que o certame a serem utilizados tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável – atendendo ao que determinam o Decretos nº 11.947/2009, a Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações, e principalmente, a Lei nº 12.512/2011, ao dedicar no mínimo 30% do total dos recursos financeiros próprios e extra orçamentários (oriundos do FNDE) próprios à aquisição direta de produtos da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, priorizando os produtos de origem local e regional, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar.
- b) Ainda, ao encontro do exposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, o objeto destas aquisições foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do Programa de Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos do Instituto Federal, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

- c) Quanto aos processos de cultivo/plantio e fabricação dos produtos, em razão da limitação orçamentária, não foi possível priorizar aqueles certificados como Orgânicos e/ou Agroecológicos, entretanto, buscou-se definir e descrevê-los de forma que resultem no menor número de resíduos possível, apesar da opção por produtos embalados em porções individuais e preferencialmente em invólucros plásticos ou resistentes à humidade, o que embora gere maior volume de lixo seco, nem sempre reciclável, permite a higienização dos produtos sem comprometer o sabor e a qualidade do alimento, aspecto fundamental para a garantia da segurança alimentar, e cujos impactos podem ser mitigados por meio da destinação correta das embalagens, após o uso;

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Assinatura do Servidor Responsável: 

Eu, Secretária Municipal, aprovo o presente ETP: 